

COBERTURA PARA FILHOS

Morte por qualquer causa

Em caso de morte de filho com até 21 anos de idade ou, com qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho, a seguradora pagará ao segurado principal uma indenização correspondente a 10% do capital segurado vigente no mês do óbito, respeitado o limite.

Para os filhos menores de 14 (quatorze) anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da Seguradora.

Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos, gavetas ou urnas. O valor do reembolso também deverá respeitar o limite.

Equiparam-se a filhos, os enteados, o menor sob guarda definitiva, bem como menor tutelado e/ou curatelado de forma definitiva, enquanto forem dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda:

Código IR	Relação de Dependentes
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos.
41	Menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
51	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.